



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 22.142.202/0001-47 - Rua XV de Novembro, 236, sala 201 - CEP 96.370-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº 01/2023/GAB.

Caçapava do Sul, 04 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que **"Dá nova redação ao caput dos artigos 2º, 3º, 7º, 8º, 12 e 17 da Lei Municipal nº 4.427 de 10 de novembro de 2022 e da outras providencias"**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

P.L. 4908/23

Ao Senhor

Vereador Silvio Tolfo Tondo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores DE CAÇAPAVA DO SUL

N/C

06/JAN/2023 10:06 000018291





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 02.142.302/0001-95 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....**4908**.....de 2023

Dá nova redação ao caput dos artigos 2º, 3º, 7º, 8º, 12 e 17 da Lei Municipal nº 4.427 de 10 de novembro de 2022 e da outras providencias.

Art. 1º - Fica alterado o caput dos artigos 2º, 3º, 7º, 8º, 12 e 17 da Lei Municipal nº 4.427 de 10 de novembro de 2022, da seguinte forma:

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Caçapava do Sul tem por objetivos:

Art. 3º A política pública de assistência social de Caçapava do Sul rege-se pelos seguintes princípios:

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Caçapava do Sul é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Caçapava do Sul organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

Art. 12 As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Caçapava do Sul, quais sejam:

Art. 17 Compete ao Município de Caçapava do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2023.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexo ao Projeto de Lei nº...../2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a):

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa dá nova redação ao caput dos artigos 2º, 3º, 7º, 8º, 12 e 17 da Lei Municipal nº 4.427 de 10 de novembro de 2022 e da outras providencias.


Justifica-se a alteração do caput dos artigos 2º, 3º, 7º, 8º, 12 e 17 da Lei Municipal nº 4.427/2022, tendo em vista que, equivocadamente, constou o Município de "Jacareí" ao invés de "Caçapava do Sul".

Fato este ocorreu porque a Lei que "Dispõe sobre a Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social" é uma lei geral que se enquadra em praticamente todos os Municípios do Brasil. Sendo assim, utilizou-se como base a minuta do Município de Jacareí. No entanto, informo que foi trocado o nome do Município, mas devido a um problema de informática, no momento de salvar o arquivo, ele não foi salvo com o nome do Município de Caçapava do Sul.

Diante disso, peço desculpas pelo transtorno gerado.

Aguardamos a apreciação e posterior aprovação e estamos à disposição para esclarecimentos.

Caçapava do Sul, 04 de janeiro de 2023.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito municipal